

LEI Nº 1.243

"Institui o Programa Municipal de Alimentação - PRÓ-ALIMENTAÇÃO".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decreta, e, eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Lima o PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO - PRÓ-ALIMENTAÇÃO, em conformidade com o disposto no art. 23, VIII da Constituição Federal e na forma aqui prevista.

Art. 2º - Objetiva o Programa assegurar a regularização do mercado de abastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, especialmente aqueles que compõem a chamada CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, no respeitante à qualidade, preço e disponibilidade no tempo e local, bem como à eliminação de intermediários na comercialização, como fator de redução de preços.

Art. 3º - Para o estabelecimento deste Programa, a prefeitura de Nova Lima poderá permitir, em caráter precário e unilateral, o uso de próprios municipais ou não, em posse da municipalidade, podendo, inclusive, contratar ou receber em comodato os imóveis necessários à implantação do Pró-Alimentação, devendo, em qualquer circunstâncias, a aludida permissão não ultrapassar o prazo máximo de vigência de 02 anos, prorrogável a critério da municipalidade.

Art. 4º - Os permissionários se comprometerão a assegurar adequado nível de oferta ao público de produtos de boa qualidade, com margem de lucro máxima de 10% ( dez por cento ) sobre o custo do produto e convenientes condições de higiene, devendo, mais receber do Órgão Sanitário Municipal, o devido licenciamento para o regular funcionamento.

Art. 5º - Poderão ser estabelecidos pontos de comercialização que levam em conta a proximidade de agrupamentos urbanos de baixa renda para permissionários individuais ou em conjunto, privilegiando a periferia do Município.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 ( trinta ) dias.

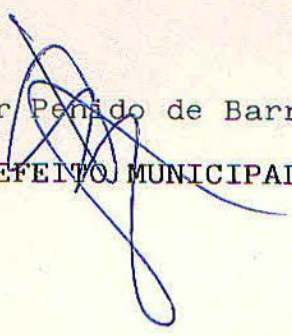
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

10 de Novembro de 1989.



Vitor Perido de Barros

PREFEITO MUNICIPAL